

# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 178/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 25 de setembro de 2017 - Publicação: Terça-feira, 26 de setembro de 2017. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

#### **ATOS DO PLENARIO**

## REPUBLICAÇÃO POR INCOMPLETUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

#### O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o teor da Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo a serem adotadas por todo Tribunal de Contas, no âmbito de suas competências constitucionais, com vistas à fiscalizarão do cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Considerando a necessidade de estabelecer para as administrações do Estado do Piauí e dos seus Municípios padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e financeira e ao tratamento isonômico dos credores, bem como de outros a serem adotados pelo TCE/PI no âmbito da fiscalização a seu cargo.



#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Todos os órgãos/entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí encaminharão através do Sistema Documentação WEB, juntamente com a Prestação de Contas Mensal, relação das despesas liquidadas do mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referentes às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas liquidações, elaborando uma relação para cada unidade orçamentária e/ou para cada unidade executora, quando houver unidades de execução orçamentária que não possuam dotações próprias consignadas no orcamento.
- § 1º Serão relacionadas todas as despesas liquidadas, independentemente de terem sido pagas ou não, ainda que parceladas, decorrentes de contratações, cujo valor total seja igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços compras e serviços;
- § 2º A referida relação deverá estar acompanhada das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos;
- § 3º A relação das despesas liquidadas bem como as justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos deverão ser divulgadas no Portal Institucional ou Portal da Transparência até 30 dias após o término de cada mês.
- Art. 2º Para efeito de acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados e não vinculados.
- § 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.
- § 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou de outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.
- **Art. 3º** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das despesas liquidadas, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte, os demais serão considerados não vinculados.
- Art. 4º As informações requeridas nesta Instrução Normativa deverão ser prestadas conforme o anexo único desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Não havendo despesas liquidadas no período, deverá ser encaminhada declaração atestando a ausência de movimentação.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 15 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas





Órgão / Entidade: Nome do órgão ou entidade.

Unidade Orçamentária / Executora: Nome da unidade orçamentária / executora.

**Período:** \_\_/\_\_\_ a \_\_/\_\_\_.

Fonte de					Empenho			Liquidação			Pagamento		
Recursos	Credor	CNPJ	Objeto	Número	Data	Valor (R\$)	Número	Data	Valor (R\$)	Número	Data	Valor (R\$)	Justificativa

Nome do Contador	Nome do Gestor	Responsável pelo Controle Interno
Função/Cargo	Função/Cargo	Função/Cargo
CPF:	CPF:	CPF:
CRC:		



#### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 902/17

#### Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020393/17,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS no período de 16 a 19 de outubro do corrente ano, para participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 17 a 19/10/17, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em Exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 905/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 020259/17 e na Informação nº 440/17-DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias da servidora EDILEUZA BORGES SENA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.040-9, no período de 18/09 a 10/10/17 (23 dias), concedidas através da Portaria nº 383/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 06/11 a 17/11/17 (12 dias) e 05/12 a 15/12/17 (11 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 906/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 020252/17 e na Informação nº 439/17-DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS ARAÚJO, Assistente de Administração, Matrícula nº 96.504-9, no período de 18/09 a 03/10/17 (16 dias), concedidas através da Portaria nº 383/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 05/10 a 20/10/17 (16 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

 $(assinado\ digital mente)$ 

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 907/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020943/17,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO MENDES FERREIRA, Matrícula nº 86.838-8, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXV Seminário de Formação de Controladores sociais e Ouvidoria Itinerante no Município de Esperantina, conforme Portaria nº 893/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 908/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 020910/2017,

#### RESOLVE:

Autorizar a participação dos Procuradores e Servidores do Ministério Público de Contas - MPC, abaixo elencados, para participarem do Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro, que será realizado no Auditório da Procuradoria da República no Piauí, no período de 26 a 29 de setembro do corrente ano.

Procuradores/Servidores	Matrícula
Plinio Valente Ramos Neto	96.634-7
Márcio André Madeira de Vasconcelos	97.137-5
Raïssa Maria Resende de Deus Barbosa	96.633-9
Dasaev Ribeiro dos Santos	97.922-8
Alan Castelo Branco Magalhães	97.386-6
Letícia Elvas Bohn Araújo	98.238-5
Joel Coelho Ferreira Portela	97.932-5
João Luiz de Oliveira Júnior	96.866-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 909/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020821/17,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de 16/10/17 a 19/10/17, para participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que será realizado na cidade de Curitiba/PR nos dias 17 a 19 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 ( três) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

\*

PORTARIA Nº 911/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital n.º 01/2014 de Abertura de

Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações, bem como, Acórdão referente ao Mandado de

Segurança nº 2016.0001.002190-4.

RESOLVE:

NOMEAR E CONVOCAR PARA POSSE A PARTIR DE 02/10/2017 A CANDIDATA 0001599e LUCIANA DE

PAULA NAZARENO MARTINS MARINHO CLASSIFICADA NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE

EXTERNO- ÁREA COMUM, HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL), ANEXO ÚNICO,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI N.º 113/14 DE 26.06.2014, COM NOMENCLATURA

ALTERADA PELO ART. 1°, II, Lei n.º 6.746/2015, PARA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 912/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos

do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital n.º 01/2014 de Abertura de

Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações, bem como, Acórdão referente ao Mandado de

Segurança nº 2016.0001.002190-4.

RESOLVE:

NOMEAR E CONVOCAR PARA POSSE A PARTIR DE 02/10/2017 O CANDIDATO 0001681a OMIR

HONORATO FILHO CLASSIFICADO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO- ÁREA COMUM,

HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL), ANEXO ÚNICO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI N.º 113/14 DE 26.06.2014, COM NOMENCLATURA ALTERADA PELO ART. 1º, II,

Lei n.º 6.746/2015, PARA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

6





#### ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 003617/2014 – Auditoria relativa à Prefeitura Municipal de Corrente, exercício 2012.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sr. Luiz Genésio de França.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno do Município de Corrente, exercício 2012, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria TC. Nº 003617/2014. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de setembro de dois mil e dezessete.

#### ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 (Processo TC/015067/2017)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.019-368, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de conjunto motobomba centrífuga trifásica 3CV, especificado No Lote 1 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

## COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME

CNPJ nº 10.942.831/0001-36

RUA CARAMURU Nº 188 - BAIRRO SALTO - CEP 89031-030 BLUMENAU/SC

FONE: 47 3232 1221 FAX: 3232 1221

E-MAIL: VANGUARDEIRA@VANGUARDEIRA.COM.BR

REPRESENTANTE: EDSON CAMILO CPF: 039.334.289-12 RG: 3.964.332 SSP/SC

#### Relação de Equipamentos

				Valor	Valor Total
#	Descrição	Und.	Qtd.	Unit.	
1	Conjunto Motobomba Centrífuga, 3CV, 220V/380V, Trifásica, Selo mecânico, uso para bombeamento de água para reservatórios e tanques, vazão mínima de 10 m³ em altura manométrica de 35 mca. (Marca: Famac FSG-S 3CV)	Und.	3	982,00	2.946,00

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;



#### 4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
- 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos
- 5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 29 de Setembro de 2017.

## Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### EDSON CAMILO

CPF: 039.334.289-12 RG: 3.964.332 SSP/SC

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/014512/2017 – Procedimento de Adesão nº 05/2017/TCE-PI – Adesão à Ata de Registro de Preço nº 05/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 31/2016-TJCE.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF**: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 05.250.796/0001-54.

**OBJETO:** Fornecimento da renovação de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) licenças de uso do Software Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Select Brazilian com 36 (trinta e seis) meses de garantia, em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016-TJCE, bem como nos seus Anexos, todos partes integrantes deste Contrato.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará:

- I Para o fornecimento das licenças de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select Brazilian, por 12 (doze) meses: e
- II Para a prestação dos serviços de garantia, por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo das licenças renovadas e/ou novas licenças adquiridas.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 41.925,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros têm previsão orçamentária na Fonte de Recursos (100), na seguinte Dotação Orçamentária: Classificação Programática 02.101.01.122.0080.2286, Natureza da Despesa 3390.39(14).

**DATA DA ASSINATURA**: 25/09/2017.



#### PORTARIA Nº 455/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020254/17,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias á servidora TERESA ISAIAS DE FRANÇA, matrícula nº 79.108-3, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 a 07/09/2018, para gozo no período de 23/10 a 01/11/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício

#### PORTARIA Nº456/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020243/2017.

## **RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02035-4, para substituir o titular da Chefia da DPL, Hellano de Paulo Girão Sampaio, matrícula nº 97.850-7, de 18/09 a 22/09/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício



#### PORTARIA Nº 459/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020630/2017.

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO, matrícula nº 87.551-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 04/10 a 02/11/17, concedidas por meio da Portaria nº 240/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício

#### PORTARIA Nº 460/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

#### **RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, da servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome		Cargo		Lotação	Afastamento - Datas	Requerimentos nº
98.233-4	Suely Ramos Ribeiro Gonçalves	Auditora Externo	de	Controle	IV DFAM	15/09 e 18/09/17	020769/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício



#### PORTARIA Nº461/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

## **RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Datas	Requerimentos n°
97.625-3	Jose Carlos Leal Neto	Assistente de Controle Externo	DFAP/DRA	01/09/2017	020786/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício

## **PORTARIA Nº 462/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020739/2017,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias á servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, matrícula nº 96.601-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, para gozo no período de 13/10 a 30/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

Vimara Coelho Castor Auditora de Controle Externo Matrícula nº 98.088-9 Diretora Administrativa em exercício



## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

#### ACÓRDÃO nº 2.589/2017

PROCESSO: TC/011982/2016

DECISÃO Nº 521/17

NATUREZA: DENÚNCIA - P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**DENUNCIANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria. **DENUNCIADO**: José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho (Prefeito Municipal).

**RELATOR**: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **PROCURADOR**: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO EDITAL. ELABORAÇÃO DE EDITAL DE FORMA VISITA **EXIGÊNCIA** RESTRITIVA. DE ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE. LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO. INVIABILIDADE DE NULIDADE CERTAME PELO DECURSO DO TEMPO. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR QUE COMETEU A IRREGULARIDADE.

- 1. Os anexos do edital são relevantes para que os licitantes tenham as noções de como serão executados os serviços. Desse modo, a falta de publicação dos mesmos não torna possível o total conhecimento, por parte das empresas licitantes, sobre as condições da obra e se terão capacidade para executá-la.
- 2. A vistoria técnica, quando necessária, pode ser exigida, no entanto, a inserção de item em edital de licitação estabelecendo que a visita técnica seja feita pelo responsável técnico da empresa restringe a competitividade, conforme entendimento do TCU, por ser essa exigência desnecessária, bastando que a visita seja feita por alguém que trabalhe na empresa e tenha as noções para analisar o local onde serão executados os serviços.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios. Exercício de 2016. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Apensamento. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (Peça 05), do contraditório da II DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento**, e no mérito, concordando também com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 23), na seguinte forma:

- a) Procedência da presente Denúncia;
- b) Pela **aplicação de multa de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista as irregularidades apontadas no procedimento em análise, pelo setor técnico desta Corte;
- c) **apensamento** da presente denúncia aos autos da prestação de contas de Nossa Senhora dos Remédios, exercício de 2016;
- d) **recomendação** ao gestor, para que evite, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes na presente denúncia.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente/Relator



## ACÓRDÃO nº 2.595/2017

PROCESSO: TC/012996/2017

DECISÃO Nº 525/17

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Luís Correia - exercício financeiro de 2017.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

**Representado:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI. Exercício financeiro 2017. **Procedência**. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa** e ainda, **pelo apensamento dos presentes autos** ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Luís Correia, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 18).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

#### ACÓRDÃO nº 2.572/17

**DECISÃO Nº 1.403/17.** 

PROCESSO TC Nº 004024/2017.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013.

RECORRENTE: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA NETO - GESTOR. ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276). PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

EMENTA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES.CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. 1.Considerando ser o atraso nos pagamentos dos salários dos servidores única ocorrência remanescente após o contraditório, em que pese a gravidade da falha, não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Sigefredo Pacheco/PI. FMS. Exercício de 2013. Conhecimento. Provimento. Por Maioria.

Retorna o processo ao Plenário, para colheita do voto remanescente da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos termos da Decisão Nº 1.342/17 - A (peça nº 25). Colhido o voto da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que acompanhou o voto vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 27), e computado com os demais votos já proferidos anteriormente, foi o julgamento concluído nos termos seguintes:



**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10) o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e em desacordo com o voto do Relator (peça nº 22), pelo provimento, alterando o julgamento consubstanciado no Acórdão Nº 2.599/16 para julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, com esteio no inciso II, art. 122 da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 27). Vencidos os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator

#### ACÓRDÃO Nº 2.619/2017

PROCESSO TC/012436/2017 DECISÃO Nº 1.455/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2014

RECORRENTE: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ – GESTORA

**ADVOGADO**: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2014. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator



## ACÓRDÃO Nº 2.620/2017

DECISÃO Nº 1.456/17 PROCESSO TC/012437/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO –

(EXERCÍCIO DE 2014)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. RECORRENTE: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITA ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI N° 3.530

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO – (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se o julgamento de Irregularidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2.621/2017

PROCESSO TC/012438/2017 DECISÃO Nº 1.457/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ – CONTAS DE

GOVERNO - EXERCÍCIO 2014

RECORRENTE: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ – PREFEITA ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI N° 3.530

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO -EXERCÍCIO 2014. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a



Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2.622/2017

DECISÃO Nº 1.458/17 PROCESSO TC/015488/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**RECORRENTE:** JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO

2010. Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento parcial do Recurso de Reconsideração. Pela comunicação ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, mantendo-se o Acórdão Nº. 1.159/2017 na parte que culminou com o julgamento de irregularidade, aplicação de multa de 10.000 UFR-PI, alterandose, porém, o mesmo quanto à imputação de débito de R\$ 336.661,96, que deverá ser suportada pelo município; e por fim, pela comunicação ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para as providências que entenderem cabíveis, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator



#### ACÓRDÃO Nº 2.623/2017

PROCESSO TC/018248/2017

**DECISÃO Nº 1.459/17** 

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - EXERCÍCIO 2014

**RECORRENTE:** LUCIMAR CARMINA MENDES – PREFEITA

**ADVOGADO**: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR – OAB/PI Nº 9.457 **RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

### SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - EXERCÍCIO 2014. Pelo

conhecimento. No mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se o julgamento de irregularidade e a aplicação de multa de 500 UFR-PI à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

## ACÓRDÃO Nº 2.624/17

PROCESSO TC/012983/2017

**DECISÃO Nº 1.460/2017** 

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC-PI.

REPRESENTADO: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO - PRESIDENTE.

ADVOGADO: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas do município de Castelo do Piauí, exercício 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** do processo aos autos à prestação de contas do município de Castelo do Piauí, exercício de



2017, para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, deixando para aplicar multas, se for o caso, quando da análise da prestação de contas do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2.625/17

PROCESSO TC/012985/2017

DECISÃO Nº 1.461/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL LUZILÂNDIA

(EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADA: MARIA DE NASARÉ SOUSA AZEVEDO - PRESIDENTE. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

## EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** do processo aos autos à prestação de contas do município de Luzilândia, exercício de 2017, deixando para aplicar multas, se for o caso, quando da análise da prestação de contas da Prefeitura supra citada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



## ACÓRDÃO Nº 2.626/17

PROCESSO TC/013011/2017

DECISÃO Nº 1.462/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

(EXERCÍCIO 2017).

**OBJETO:** AUSÊNCIA DE DOÇUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

## EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

- 1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.
- 2. O não envio de documentos da prestação de contas mensal pode motivar o bloqueio cautelar das contas do órgão em fiscalização, conforme art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO 2010) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** do processo aos autos à prestação de contas do município de Manoel Emídio, exercício de 2017, deixando para aplicar multas, se for o caso, quando da análise da prestação de contas da Prefeitura supra citada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº. 2.627/2017

**DECISÃO** Nº. 1.463/2017 **PROCESSO:** TC/013066/2017

REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - (EXERCÍCIO DE 2013)

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: BENEDITO LIMA DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA B. LIMA DA SILVA –

GRÁFICA E EDITORA CIDADE VERDE.

OBJETO: AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA B. LIMA DA SILVA –

GRÁFICA E EDITORA CIDADE VERDE, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. Processual. Sobrepreços em licitação (Pregão Presencial). Averiguação possibilidade declaração de inidoneidade.

- 1. Não há certeza quanto ao sobrepreço, e nem prova irrefutável de que tenha ocorrido.
- 2. Não estando sobejamente provado o sobrepreço, os fatos são insuficientes para aplicação da sanção disposta no art.85 da Lei nº 5.888.



SUMÁRIO. REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2013). Pela Procedência da Representação. No mérito, pela não declaração da inidoneidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pela **não declaração da inidoneidade** da empresa licitante B. Lima da Silva – Gráfica e Editora Cidade Verde LTDA., nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consa Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº. 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2.628/2017

PROCESSO TC/011933/2017 DECISÃO Nº 1.464/17

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**OBJETO:** AUDITORIA CONCOMITANTE EM CONVÊNIOS CELEBRADOS

RESPONSÁVEL: JANAÍNA PINTO MARQUES - SECRETÁRIA ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI № 1.934

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - EXERCÍCIO 2017. Pela procedência do processo de Auditoria. Pela instauração das respectivas tomadas de contas especiais. Pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da SEINFRA, exercício 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes: a) procedência do processo de Auditoria Concomitante; b) que sejam instauradas as respectivas tomadas de contas especiais, após, enviar a este Tribunal relatório conclusivo e autos do processo administrativo a teor da IN nº. 03/2014 e suas alterações (IN Nº. 02/2015) observado o prazo de 180 dias contados da instauração; c) apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas da SEINFRA, exercício de 2017, para observar o cumprimento das determinações e que as irregularidades sejam levadas em consideração quando do julgamento da mesma.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



#### DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC n° 020295/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Auzeni dos Santos

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: n° 239/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Auzeni dos Santos, CPF n° 216.996.403-78, PIS/PASEP nº 10733957797, matrícula n° 0785571, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe "SE", Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 788/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/132 da peça 02), publicada no DOE nº 152 de 14.08.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.583,77** (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais						
VERBA FUNDAMENTAÇÃO						
VENCIMENTO	VENCIMENTO LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da					
	Lei nº 6.900/16.	R\$	3.493,08			
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)						
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$	90,69			
PR	OVENTOS A ATRIBUIR	R\$	3.583,77			

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

 $(assinado\ digital mente)$ 

## Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO:** TC n° 015205/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Francisca Alves Martins da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Passagem Franca do Piauí-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: n° 240/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Francisca Alves Martins da Silva, CPF n° 328.152.553-91, matrícula n° 18-1, detentora do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Passagem Franca do Piauí, com fulcro no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal n° 128/15.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 120/2017 (fls. 01/45 da peça 2), datada de 05/06/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCLIII, de 14/06/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.837,83** (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento, de acordo com o art. 52 da Lei Municipal nº 001/2009, que dispõe sobre o Plano de		
Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de		
Passagem Franca do Piauí.	R\$	4.837,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	4.837,83



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Processo TC/019901/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Francisca Lima da Costa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

**Relator**: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procurador**: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 320/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **FRANCISCA LIMA DA COSTA**, Pis/Pasep nº 17026408974, CPF nº 256.370.883-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0748986, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 6°, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.551/2017 (Peça 2, fls. 82), publicada no Diário Oficial do Estado nº 158, de 23/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107.12** (mil e cento e sete reais e doze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

## Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC-O 004024/1999

**Assunto**: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: José Antônio Ferreira Neto

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 321/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **José Antônio Ferreira Neto**, CPF nº 052.030.903-00, GIP 10.2234 PM-PI, matrícula nº 010076-5, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio de 2º Sargento-PM, e com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 45, de 09/03/1999.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Fls. 24 e 40), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Fls. 26/27 e 42/45), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 01 de março de 1998 (Fls. 21), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o Cabo-PM com o subsídio de 2º Sargento-PM, com os proventos calculados no valor mensal de **R\$ 731,70** (setecentos e trinta e um reais e setenta centavos), com valores atualizados na Certidão datada de 10/07/2012 (Fls. 36), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator



Ref. PROCESSO TC/020661/2017

**ASSUNTO:** Consulta

PROCEDÊNCIA: Controladoria Geral do Estado RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

DM 322/17 - GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo **Sr. Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra, Controlador Geral do Estado**, indagando acerca das seguintes situações:

- "1) É possível realizar o ressarcimento ao parceiro na hipótese de este ter realizado pagamentos às suas custas, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente?
- 2) É possível realizar pagamento de multas e juros com recursos de parceria decorrentes de atraso no repasse de recursos por parte do órgão ou entidade concedente?"

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, §1°, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

O requerimento em análise foi impetrado pelo Controlador Geral do Estado, autoridade legitimada para tanto, contudo, não se encontra instruído com parecer jurídico e com cópia da legislação pertinente ao objeto do questionamento, portanto, entendo que não foram observados os pressupostos do art. 201, Inciso II, § 1º, do RITCE/PI.

Assim, apesar da importância do conteúdo dos questionamentos postos, o não cumprimento dos ditames regimentais impede o conhecimento e a análise do mérito da consulta formulada.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu **não conhecimento**, determinando o seu **arquivamento**, nos termos do art. 202 da Resolução 13/11.

Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de setembro de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 289/2017-GDC

PROCESSO: TC/018976/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: DJALMA NERES DO NASCIMENTO (CPF nº 338.245.923-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, *ex officio*, em que figura como interessado o **DJALMA NERES DO NASCIMENTO**, nascido em 30/05/1966, CPF n° 338.245.923-04, RG n° 10.7919-87-PM-PI, Matrícula n° 0139513, 3° Sargento- PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 91, I, "c" da Lei n**° **3.808/81**, com os proventos calculados com base no subsídio de 3° Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 132, de 17/07/2017 (fl. 104, peça n° 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11390/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3745/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 102, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 17 de julho de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR				
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.246,29				
VPNI- LEI N° 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC N° 5.378/04 E ART. 2°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 6.173/12	R\$ 47,74				
PROV	ENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.294,03				

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) **Delano Carneiro da Cunha Câmara**Conselheiro Substituto - Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 290/2017-GDC

PROCESSO: TC/020297/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SILVIA MARIA LEITE SOARES PINHEIRO (CPF nº 240.763.683-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **SILVIA MARIA LEITE SOARES PINHEIRO**, CPF nº 240.763.683-04, RG nº 743.216 SSP-PI-, PIS/PASEP n° 1.703.095.681-6, nascida em 09/11/1966, matrícula nº 0756873, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 141, de 28 de julho de 2017 (fl. 247 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11417/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4971/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.285/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 246 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.635,02 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR				
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI N° 5. 589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4° DA LEI N° 6.900/16	R\$ 3.493,08				
Vantagens Remuneratória	s (Conforme Lei Complementar n° 33/03)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC N° 71/06	R\$ 141,94				
PR	OVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.635,02				





Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara** Conselheiro Substituto – Relator

## PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO

#### **ERRATA**

O TCE informa que o Processo **TC- O 021417/10**, referente à **Solicitação de Auditoria na P. M. de Joca Marques**, exercício 2010, de relatoria da Cons<sup>a</sup>. Lílian Martins, não será apreciado na Sessão Plenária nº 33, de 28/09/2012, e sim em Sessão da Segunda Câmara a ser posteriormente determinada pela Relatora.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões